



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, Cuidador – Educador Social, Merendeira e Servente, para atuação na Casa da Criança, junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial dos seguintes cargos, sendo:

- a) 08 (oito) funções de Cuidadores – Educadores Sociais;
- b) 02 (duas) funções de Merendeira;
- c) 02 (duas) funções de Servente;

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho, a remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no quadro geral dos servidores do Município de Osório.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente Lei farão jus ao vale-transporte e auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.351/91.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2020

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa atender a demandada da Casa da Criança e do Adolescente.

Tal medida se justifica pela necessidade de divisão dos acolhimentos por idade, uma vez que os menores com idade 10 (dez) anos em diante necessitam de um tipo de cuidado e atenção, enquanto os menores e bebês necessitam de outro tipo, evitando, inclusive problemas e conflitos entre as idades diferentes.

A divisão dar-se-á com o aluguel de dois imóveis distintos para alocação provisória, tendo em vista a reforma que será realizada na sede da Casa da Criança e do Adolescente.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Processos nº 6059/2020, 5671/2020 e 5605/2020